

Cadern

Publicações de editais e atos públicos

PREFEITURA DE COXIM

1º ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 059/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 463/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

O Município de Coxim - MS, com autorização da Secretária Municipal de Receita e Gestão, por meio de sua Gerência de Gestão de Licitações, TORNA PÚBLICO a alteração do Edital de licitação abaixo mencionado, para vigorar consoante as disposições contidas abaixo:

1. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL:

Alteração do descritivo do item. Segue abaixo o quadro de itens atualizado.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
03	FRALDA XG ADULTO - MARCA BIGFRAL	UN	20.000

2. DATAS E DEMAIS ASSUNTOS:

Devido à alteração no descritivo do item, as datas da licitação foram modificadas conforme segue: Envio das propostas: a partir das 08h00 do dia 03 de dezembro de 2024. Início da sessão de disputa de preços: às 09h00 do dia 13 de dezembro de 2024. Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br Referência de tempo: Horário Oficial de Brasília (DF). As demais condições editalícias permanecem inalteradas. Coxim-MS, 29 de novembro de 2024. Claudival Conceição de Araújo - Gerente de Gestão de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

PORTARIA Nº 294/2023

Coxim-MS, 15 de novembro de 2024

“Prorroga o Processo de Seleção Simplificado nº 054/2022 e dá outras providências.”

EDILSON MAGRO, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CONSIDERANDO, que os requisitos constitucionais dispostos no art. 37, IX, da CF/88, já foram devidamente cumpridos, uma vez que já existe lei autorizativa ressaltando a necessidade e o excepcional interesse público, bem como os processos seletivos realizados para a suprir as vagas que demandam urgência no atendimento;

CONSIDERANDO, a latente necessidade de conservação de funcionamento das dos serviços essenciais, a fim de manter o atendimento à população do município de Coxim/MS, especialmente nas áreas contempladas pelo Processo de Seleção Simplificado nº 054/2022;

CONSIDERANDO, que o déficit de servidores contratados para atender as demandas nas áreas de Eletricista e Gari, conforme se pode verificar da lista de servidores que segue em anexo a presente portaria;

CONSIDERANDO, que o referido processo seletivo tem seu prazo de validade se encerrando na data de 14 de Novembro de 2024, fazendo-se necessária sua prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias, tempo razoável para se realizar novo processo seletivo simplificado ou concurso público;

CONSIDERANDO que a permanência de profissionais selecionados por meio desse processo ainda se faz indispensável para suprir as necessidades temporárias e de excepcional interesse público do município de Coxim-MS;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o Processo de Seleção Simplificado nº 054/2022, destinado à contratação temporária de profissionais, somente em relação aos cargos de Eletricista em Obras e Construção Civil e Gari, por um período adicional de 90 (noventa) dias, a contar de 15 de novembro de 2024, conforme relação em anexo, em razão da latente necessidade e excepcional interesse público em relação aos referidos cargos.

Parágrafo Único - Com a prorrogação do processo seletivo, os candidatos retornarão às suas classificações originais e serão convocados de acordo com essa ordem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxim-MS, 15 de novembro de 2024.

EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL
COXIM/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ANEXO I

RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO Nº 054/2022

ELETRICISTA EM OBRAS E CONSTRUÇÃO CIVIL

INSCRIÇÕES	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
112544	JEANN PAULLYSSON FERNANDES NEVES	16	1º
71918	LUCIANO APARECIDO BARBOSA DA CRUZ	15	2º
133617	RODRIGO DE PAULA PONCIO	11	3º
185249	EDMAR SCHIMANSKI DOS SANTOS	6	4º

GARI

INSCRIÇÕES	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1737	GENIVAL RODRIGUES DA SILVA	4	1º
193727	NEIVANIA FRANCISCA DA SILVA	3	2º
195155	VANDERLEI DA SILVA ALVES	3	3º
105958	LUCIMARA GOMES DE CARVALHO LOPES	2	4º
111839	ADEMAR BISPO CARDOSO	1	5º
140901	WUALISSON LUIZ DA SILVA MOURA	1	6º
201842	GILCEMAR ALVES DOS SANTOS	1	7º
95417	LUCIANE APARECIDA DA SILVA GONÇALVES	1	8º
201235	EDISON DA SILVA RODRIGUES	1	9º
224647	JOÃO BATISTA SILVA DE JESUS	1	10º
171102	DIEGO CLARO PENHA	1	11º
143430	LEONARDO DA SILVA REIS	1	12º
120116	MARCELO APARECIDO DOS SANTOS FURTADO	0	13º
123912	SAULO ISRAEL DOMINGOS	0	14º

PORTARIA Nº 299/2024

COXIM-MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a cedência de Andrea Maria de Araújo, servidora contratada no cargo de Técnica em Enfermagem, e dá outras providências.”

EDILSON MAGRO, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 149/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cedência de Andrea Maria de Araújo, pertencente ao quadro temporário desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para a Unidade de Armazenamento e Distribuição de Coxim – Secretaria de Estado de Saúde/MS, com ônus para o município de origem, conforme previsto no Art. 99, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 066/2005, de 15 de setembro de 2005, pelo período de 03/07/2024 a 31/12/2024.

Parágrafo único – A autorização mencionada no "caput" deste artigo poderá ser revista e tornada sem efeito a qualquer momento, conforme o interesse e conveniência do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03/07/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coxim-MS, 22 de novembro de 2024.

EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL
COXIM/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

PORTARIA Nº 300/2024

COXIM-MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a cedência do servidor Gabriel Silva Lemes e dá outras providências.”

EDILSON MAGRO, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 149/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cedência do servidor Gabriel Silva Lemes, matrícula nº 48633/1, pertencente ao quadro permanente desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração (Padrão VII, Classe A, Referência 01), para o Núcleo Regional de Medicina Legal de Coxim/MS, com ônus para o município de origem, pelo período de 01 de Novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme disposto no Art. 99, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 066/2005, de 15 de setembro de 2005.

Parágrafo único – A autorização mencionada no "caput" deste artigo poderá ser revista e tornada sem efeito a qualquer momento, conforme o interesse e conveniência do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Coxim-MS, 22 de novembro de 2024.

EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL
COXIM/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI ORDINÁRIA Nº 2008, DE 29/11/2024

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Coxim/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento dos débitos do Município de Coxim/MS, confessados e não repassados ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coxim/MS – IMPC, em até 60 [sessenta] prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 – Seção II, que trata do parcelamento de débitos.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o caput incluem as contribuições patronais e as suplementares e aportes devidas pelo Município ao RPPS com vencimento até 30/11/2024.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do débito, objeto do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento), ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios – FPM,

PREFEITURA DE COXIM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos de que trata esta lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e às demais, até o dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.

Art. 7º O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coxim/MS – IMPC deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:

I – em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II – em caso de infrações de qualquer uma das cláusulas existentes no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser assinado pelas partes;

III – em caso de não pagamento de 3 [três] prestações consecutivas ou alternadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2024.

Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS

PREV. n.º 1

COXIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Regime Próprio de Previdência Social
Anexo I - Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro de 2024 - 1º Trimestre/2024

2023/2024								
Nº	GL - RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	% Bimestre	% Até o Bimestre	% (20)	% (20)	Saldo (+/-)
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)	184.942.304,00	288.381.880,00	42.844.364,00	231.537.516,00	23,16%	125,16%	9.587.212,00
2	RECEITAS CORRENTES	184.942.304,00	288.381.880,00	42.844.364,00	231.537.516,00	23,16%	125,16%	9.587.212,00
3	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE RENDITA	18.228.800,00	28.828.800,00	4.602.000,00	26.740.800,00	25,25%	146,70%	8.138.000,00
4	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
5	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
6	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
7	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
8	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
9	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
10	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
11	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
12	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
13	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
14	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
15	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
16	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
17	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
18	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
19	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
20	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
21	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
22	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
23	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
24	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
25	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
26	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
27	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
28	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
29	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
30	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
31	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
32	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
33	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
34	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
35	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
36	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
37	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
38	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
39	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
40	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
41	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
42	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
43	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
44	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
45	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
46	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
47	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
48	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
49	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
50	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
51	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
52	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
53	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
54	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
55	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
56	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
57	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
58	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
59	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
60	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
61	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
62	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
63	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
64	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
65	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
66	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
67	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
68	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
69	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
70	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
71	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
72	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
73	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
74	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
75	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
76	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
77	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
78	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
79	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
80	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
81	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
82	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
83	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
84	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
85	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
86	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
87	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
88	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
89	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
90	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
91	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
92	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
93	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
94	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
95	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
96	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
97	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
98	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
99	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00
100	Contribuição de Melhoria	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	-4.200,00